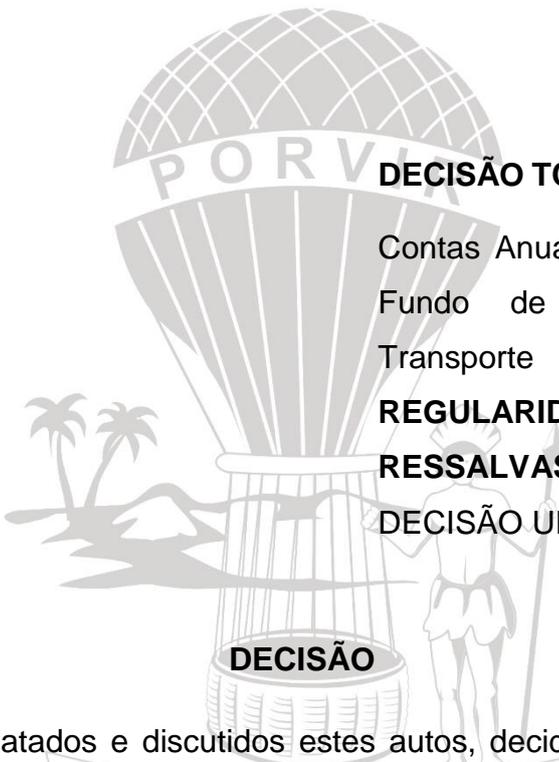


**PROCESSO TC** : 005988/2018  
**ORIGEM** : Fundo de Desenvolvimento do Transporte Coletivo de Itabaiana  
**ASSUNTO** : Contas Anuais de Fundos Públicos – exercício financeiro de 2017  
**INTERESSADOS** : José Luiz Santiago de Mendonça  
: Diego Cardoso de Oliveira  
**ADVOGADO** : Não há  
**PROCURADOR** : Luis Alberto Meneses - Parecer nº 294/2020  
**RELATOR** : Cons. Flávio Conceição de Oliveira Neto



**DECISÃO TC – 21811 PLENO**

Contas Anuais de Fundos Públicos.  
Fundo de Desenvolvimento do  
Transporte Coletivo de Itabaiana.

**REGULARIDADE COM**

**RESSALVAS DAS CONTAS.**

DECISÃO UNÂNIME.

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão plenária virtual, realizada no dia **01/10/2020**, sob a presidência do Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, e composta pelo Conselheiro Relator Flávio Conceição de Oliveira Neto, Conselheiro Carlos Alberto Sobral de Souza, Conselheiro Carlos Pinna de Assis, Conselheiro Ulices de Andrade Filho, Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas e Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, estando presente na sessão o Procurador Geral do Ministério Público Especial de Contas Luis Alberto Meneses, por unanimidade de votos, julgar pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das Contas

**DECISÃO Nº 21811 PLENÁRIA**

---

Anuais do Fundo de Desenvolvimento do Transporte Coletivo de Itabaiana, referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade dos Senhores **Diego Cardoso de Oliveira** (período de janeiro a outubro), inscrito no CPF 028.770.175-16, e **José Luiz Santiago de Mendonça** (período de novembro a dezembro), inscrito no CPF: 002.522.565-06, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

**SESSÃO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, 22 de outubro de 2020.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

**LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO**

Conselheiro Presidente

**FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO**

Conselheiro Relator

**Fui presente:**

**LUIS ALBERTO MENESES**

Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas

**DECISÃO Nº 21811 PLENÁRIA**

---

**RELATÓRIO**

Versa o presente **Processo** sobre análise das Contas Anuais do Fundo de Desenvolvimento do Transporte Coletivo de Itabaiana, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade dos Senhores Diego Cardoso de Oliveira (período de janeiro a outubro de 2017) e José Luiz Santiago de Mendonça (período de novembro a dezembro de 2017).

A **4ª Coordenadoria de Controle e Inspeção**, através de Relatório de Contas Anuais nº 36/2018 concluiu que a Prestação de Contas em análise apresentou as seguintes falhas/irregularidades:

- ✓ O orçamento do exercício de 2017 não foi anexado aos autos;
- ✓ Não consta nos autos a Declaração do IRPF, anual, calendário 2017, do Senhor Diego Cardoso de Oliveira;
- ✓ Divergência nos dados constantes no Balanço Patrimonial e no demonstrativo das variações patrimoniais quantitativas no que se refere aos “Bens Móveis”;
- ✓ As suplementações orçamentárias e anulações (Decretos nº 006,028, 083, 121 e 168/2017) não foram anexadas às prestações de contas.

Devidamente citado (Mandado de Citação nº CIT-4CCI-327/2018) o Senhor Diego Cardoso de Oliveira, apresentou defesa tempestivamente, conforme protocolo nº 0014770/2018, datado de 18/12/2018. Já o Senhor José Luiz Santiago de Mendonça foi citado através do Mandado de Citação nº CIT-4CCI-326/2018, não apresentou suas alegações de defesa, deixando transcorrer o prazo regimental.

**DECISÃO Nº 21811 PLENÁRIA**

---

A 4ª **Coordenadoria de Controle e Inspeção**, através de parecer, opinou pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das Contas Anuais do Fundo de Desenvolvimento do Transporte Coletivo de Itabaiana, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade dos Senhores Diego Cardoso de Oliveira (período janeiro a outubro) e José Luiz Santiago de Mendonça (período de novembro a dezembro), com aplicação de **Multa**, ambos com fulcro no art. 223, §6º, do Regimento Interno, em face da manutenção da seguinte irregularidade:

✓ As suplementações orçamentárias e anulações (Decretos nº 006,028, 083/2017, Atos de gestão do senhor Diego Cardoso de Oliveira) e (Decretos nº 121 e 168/2017, período de gestão do Senhor José Luiz Santiago de Mendonça), não foram anexados às prestações de contas.

Instado a se manifestar, o **Ministério Público de Contas**, através do Parecer nº 294/2020, o douto Procurador Luis Alberto Meneses, acompanhou em parte o entendimento da Coordenadoria Técnica e opinou pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das Contas Anuais do Fundo de Desenvolvimento do Transporte Coletivo de Itabaiana, exercício financeiro de 2017, com fundamento no art. 43, II da Lei Complementar Estadual nº 205/2011.

É o relatório.

**VOTO DO RELATOR**

Por todo o exposto, acompanho o opinativo do **Ministério Público de Contas**, e **VOTO** pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das Contas Anuais do

**DECISÃO Nº 21811 PLENÁRIA**

---

Fundo de Desenvolvimento do Transporte Coletivo de Itabaiana, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade dos Senhores Diego Cardoso de Oliveira, inscrito no CPF: 028.770.175-16 e José Luiz Santiago de Mendonça inscrito no CPF: 002.522.565-06, com base no art. 43, II da Lei Complementar Estadual nº 205/2011.

É como voto.

**Cons. Flávio Conceição de Oliveira Neto**  
**Relator**

